

Publicado no D.O.E. nº 9779
Dia 12/09/16



TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

TERMO DE AJUSTE Nº 022/2016

Protocolo nº 13.790.395-4

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e o **Município de General Carneiro**, devidamente inscrito no CNPJ nº 75.687.681/0001-07, com sede na Avenida Presidente Vargas, s/nº, CEP 84.660-000, Município de General Carneiro, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3.928.656-4, inscrito no CPF sob nº 568.065.159-91, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 13.790.395-4, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/12 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste, “Viabilizar recursos materiais que possibilitem ao Centro de Referência de Assistência Social a realização da busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social, visando potencializar o acompanhamento e inserção e atualização de dados destas famílias nops Programas e Projetos Sociais do município, abrangendo todo território”, conforme Plano de Trabalho encartado no protocolado nº 13.790.395-4, aprovado pela **SEDS**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES – DA SEDS

- transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- emitir Relatório de Vistoria.

II - DO MUNICÍPIO

- a) na execução do Projeto de Trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no Plano de Trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i*) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii*) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii*) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv*) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v*) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi*) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná e a referência à vinculação ao programa de governo denominado "Família Paranaense", sem a adição de quaisquer outros adesivos;
- f) em caso de furto, roubo ou de sinistro, o conveniente deverá, de imediato, tomar todas as providências necessárias, que lhe couberem, junto à seguradora, para obter a indenização – que será repassada ao proprietário do veículo.

CLAUSULA TERCEIRA- CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

O Município integrará o presente Termo de Ajuste com a contrapartida de R\$ 300,06 (trezentos reais e seis centavos), conforme Plano de Trabalho Aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue ao município após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

O município deverá, ainda, restituir à **SEDS** o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à **SEDS** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Viviane Tereske**, portadora do RG nº 13.403.525-0, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pelo município pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -**SEDS**.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de União da Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 22 de Agosto de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito do Município de
General Carneiro

TESTEMUNHAS:

1:

2:

RG:
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 10.589.734-0/PR.....

RG:
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 10.201.036-1 / PR.....



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PLACA: AWL-8767

Nº TERMO: 014/2016

Nº TERMO AJUSTE: 022/2016

PROTOCOLO: 13.790.395-4

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA**, e o Município de **GENERAL CARNEIRO**, com endereço na Avenida Presidente Vargas, s/nº, General Carneiro/Paraná – CEP:84.660-000 – Fone: (42) 3552-1441, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 50.745170-8 - CHASSI - 9BWMF07X5DP016295 ESPÉCIE/TIPO - MIS/CAMIONETA, MARCA/MODELO - Volkswagen/Kombi, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2012 Modelo 2013, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º - A SEDS cede por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, a partir da data da publicação do presente Termo, pelo prazo de **24 meses**.
- 2º - Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
- 3º - O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
- 4º - O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
- 5º - O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
- 6º - Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
- 7º - O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
- 8º - O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.
E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 22 de Agosto de 2016.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito do Município de
General Carneiro

Joel Ricardo M. Ferreira
Prefeito Municipal



Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 023/2016 E TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 006/2016 – SEDS/SECS

Protocolo nº 14.126.556-3

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS

Objeto: ... "Proporcionar o acesso à informações e promover a mobilização das famílias do Programa Família Paranaense e de outras famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelos CRAS para que ampliem seu repertório de conhecimento sobre as doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti e adotem atitudes pró ativas de combate ao vetor".

Valor: R\$ 239.375,11 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e onze centavos).

Dotação Orçamentária: 5702.0824.4024.409 – Sistema Intersetorial de Proteção à Família, Fonte 142, Rubrica 3390.3900.

Vigência para o Termo de Ajuste: ...12 (doze) meses, a partir da data da publicação.

Vigência para o Termo de Cooperação Técnico-Financeira: ...a partir da data da publicação, até a data de 31/12/2016. Assinado em 22/08/2016.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVENIO Nº 070/2016

Protocolo: 13.644.562-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a APAE de Cambará.

Cláusula Primeira: Por força da Cláusula Décima, "parágrafo único" do Convênio nº 070/2016, a vinculação havida em 21/01/2016, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento. Assinado em 15/08/2016.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE Nº 022/2016 E

TERMO DE CESSÃO Nº 014/2016

Protocolo: 13.790.395-4

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de General Carneiro.

Objeto: Dar suporte as atividades socioassistenciais relacionadas à criança, adultos, grupos familiares e/ou pessoas deficientes, conforme Projeto Técnico Social constante no Plano de Trabalho, aprovado pela SEDS.

Vigência: ...24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação.

Autorizo: ...em 17/06/2016, processo nº 13.790.395-4. Assinado 22/08/2016.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 248/2014

Protocolo: 11.815.968-3

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS com a intervenção da Paraná Edificações - PRED e a APAE de Jataizinho

Da Denominação: ...por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Do Acompanhamento e Fiscalização: ...alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Maísa Aparecida Ferreira, CPF: 367.537.429-72.

Da Ratificação: ...demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 30/08/2016.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 036/2016

Protocolo: 13.590.475-9

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a APAE de Cornélio Procopio.

Da Denominação: ...por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Do Acompanhamento e Fiscalização: ...alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto, CPF: 014.982.539-03.

Da Ratificação: ...demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 26/08/2016.

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 359/2013

Protocolo: 11.520.139-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Imbituva.

Da Denominação: ...por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos (de Execução e de Vigência) até a data de 04/09/2017.

Da Alteração do Plano de Aplicação: ... aprovado pela SEDS em 09/05/2016.

Da Ratificação: ...demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 31/08/2016.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 250/2013

Protocolo: 11.222.324-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Apucarana.

Da Denominação: ...por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos (de Execução e de Vigência) até a data de 02/09/2017.

Da Alteração do Plano de Aplicação: ... aprovado pela SEDS em 01/07/2016.

Da Ratificação: ...demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 30/08/2016.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 143/2014

Protocolo: 11.872.942-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a APAE de Londrina.

Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos (de Execução e de Vigência) até a data de 26/12/2016.

Da Ratificação: ...demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 26/08/2016.

EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 083/2013

Protocolo: 11.665.689-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Contenda.

Da Denominação: ...por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos (de Execução e de Vigência) até a data de 18/03/2017.

Da Ratificação: ...demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 25/08/2016.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 033/2015

Protocolo: 11.370.973-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Jardim Alegre.

Da Denominação: ...por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos (de Execução e de Vigência) até a data de 28/02/2018.

Da Ratificação: ...demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 31/08/2016.

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 003/2013

Protocolo: 11.370.605-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Cascavel.

Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos (de Execução e de Vigência) até a data de 31/12/2016.

Da Ratificação: ...demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 29/08/2016.

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 363/2013

Protocolo: 11.720.871-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Irati.

Da Denominação: ...por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos (de Execução e de Vigência) até a data de 04/03/2017.

Da Ratificação: ...demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 31/08/2016.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 003/2014

Protocolo: 11.370.981-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações - PRED e a APAE de Borrazópolis.

Da Denominação: ...por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos (de Execução e de Vigência) até a data de 20/01/2017.

Da Ratificação: ...demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 05/08/2016.

Curitiba, 06 de Setembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS

82946/2016

Secretaria da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA – SEAP

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM

DEVOLUÇÃO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 737/2016 SRP – EQUIPE 1

PROTOCOLO: 14.163.721-5

OBJETO: SRP – Futura e Eventual contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP).

INTERESSADO: SEAP.

AUTORIZAÇÃO: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência em 21/07/2016.

ABERTURA: Dia 26/09/16 às 14:30 hs no site www.licitações-e.com.br

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br.

82070/2016